



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano IV | Edição n.º 666

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 119 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Constitui e nomeia a Comissão Municipal responsável pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal para o exercício de 2022 a 2025.

MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.917/2018 e a Portaria Municipal de nomeação N.º 005/2021

CONSIDERANDO ser condição aos municípios para o repasse de recursos, a efetiva instituição do Plano Municipal de Assistência Social, conforme a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Art. 30;

CONSIDERANDO as orientações da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2012, em seu capítulo III, que trata especificamente sobre o PMAS;

CONSIDERANDO o processo democrático e participativo, no qual deve ser elaborado o Plano Municipal de Assistência Social, por meio de reuniões com a equipe técnica da gestão municipal, representação do conselho municipal de assistência social, com usuários e trabalhadores;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza regula e norteia a execução da Política Municipal de Assistência Social na perspectiva do SUAS, com referência a PNAS, Plano Decenal (2016-2026), o qual deve ser elaborado a cada 4 anos;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano é de responsabilidade do órgão gestor da Política que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir e nomear a Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Assistência Social - 2022 a 2025, conforme segue:

Marluce Marcelino Peccin Coutinho, Gestora Municipal

Flávia Aline Ferraz, Técnico da Gestão,
Fernanda Maia de Souza, representante da Proteção social Básica
Milene Zampieri Badaró, representante da Proteção Social Especial
Larissa Flausino Banuth Rodrigues, representante da Proteção Social Especial
Denize L. Macete de Carvalho, representante do CMAS, governamental
José Roberto da Silva, representante do CMAS, não-governamental

Art. 2º. A Comissão definirá um coordenador e um vice-coordenador entre os nomeados, os quais ficarão responsáveis pelo agendamento e registro das reuniões.

Art. 3º. A Comissão definirá o Plano de Trabalho definindo o processo de elaboração do PMAS.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de até 15/12, conforme pactuado na CIB, para finalizar a elaboração do Plano Municipal, agendando a Audiência Pública para sua socialização e apresentação a comunidade.

Art. 5º. Após a finalização da elaboração do PMAS e aprovação pelo CMAS, a Comissão se extinguirá.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal, em 14 de setembro de 2021.

Marluce Marcelino Peccin Coutinho
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 157 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Nomeia o CAE - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná para o mandato 2021/2025 e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 38, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CONSIDERANDO a Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o “Conselho de Alimentação Escolar - CAE”, para o mandato 2021/2025, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo encarregado de controle, fiscalização e aplicação de recursos destinados a aquisição de Alimentação Escolar do Município de Ribeirão do

Pinhal, estado do Paraná, em conformidade com Resolução/CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo

Titular: Aline Ramos Correa

Suplente: Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva

II - Representantes dos Trabalhadores da Educação

Titular: Solange Aparecida Nogueira da Silva

Suplente: Sonia Kimiko Suzuki

Titular: Eliane Rolon Costa

Suplente: Deborah Fernanda da Silva de Assis

III - Representantes de Pais de Alunos

Titular: Dennys Amaral Pereira Dantas

Suplente: Andréa Pereira dos Santos

Titular: Monique Laura da Silva

Suplente: Elaine da Silva Valim Barreira

IV - Representantes das Entidades Cíveis Organizadas

Titular: Gislaine de Fátima Pereira da Rocha

Suplente: Juliano Zacarias Ferreira

Titular: Marluce Marcelino Peccin Coutinho

Suplente: Regina Cruz Lorenzetti

Art. 2º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, presentes em plenário, reunidos especialmente para esse fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez, em conformidade com o disposto na Resolução/CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009, expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Ribeirão do Pinhal, deverá seguir as normas mencionadas na Resolução n.º 38 de 16 de julho de 2009, expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE e demais regulamentações legais pertinentes.

Art. 4º. São atribuições do CAE dentre outras:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009;
- b) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- c) zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Pág. 004

Ano IV | Edição n.º 666 - Terça-feira, 14 de setembro de 2021.

d) receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

e) comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

f) fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

g) realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

h) elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal, em 14 de setembro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

Assinatura Digital